



ERRATA E PRORROGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que na Chamada Pública n.º 090/2014, para Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que promoveu as seguintes alterações conforme segue:

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Onde se lê:

3.3 – Para os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar as seguintes documentações:

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

Leia-se:

3.3 – Para os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar as seguintes documentações:

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitidos nos últimos 30 (trinta) dias;**

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Onde se lê:

5.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 - Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 serão priorizadas as propostas de grupos do município.

5.2.1 - Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

5.3 - Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

5.4 - As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por produto.

5.4.1 - O preço de compra dos gêneros alimentícios não poderá ultrapassar o preço de referência proposto no **ANEXO I**.

Leia-se:

5.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 - Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam



Secretaria de Administração

compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 serão priorizadas as propostas de grupos do município.

5.3 – Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

5.3.1 – Os fornecedores locais do município;

5.3.2 – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

5.3.3 – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

5.3.4 – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizadores em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

5.3.5 – Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.3.6 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

5.4 - Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

5.5 - As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por produto.

5.5.1 - O preço de compra dos gêneros alimentícios não poderá ultrapassar o preço de referência proposto no **ANEXO I**.

Considerando as alterações realizadas, o município promove ainda a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação e projeto de venda.

Os Grupos Formais e/ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **07/05/2014 até o dia 26/05/2014 às 09h**, na Prefeitura Municipal de Joinville - Unidade de Suprimentos – Avenida Hermann August Lepper n.º 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-901 (Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira das 8:00 às 14:00h).

A Sessão Pública para abertura dos documentos de habilitação e projeto de venda, ocorrerá na sala de licitação na Secretaria de Administração no Prédio Sede da Prefeitura, **no dia 26/05/2014 às 09h05**.

Joinville, 05 de maio de 2014.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva